

## PROCURAÇÃO

SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Almirante Júlio de Sá Bierrenbach, 200, Edifício Pacific Tower, bloco 02, 2º e 4º andares, salas 201 a 204, e 401 a 404, Jacarepaguá, CEP 22775-028, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o n.º 09.591.486/000-154, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Outorgante"), nomeia, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 684 e 685 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, seu procurador SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar, sala 2401, Centro, CEP 20.050-005, inscrita no CNPJ sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("Outorgada"), para, na qualidade de agente fiduciário e representante dos titulares das debêntures objeto do "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, da Espécie Quirografária com Garantia Real e Fidejussória Adicional, da Primeira Emissão de São João Energética S.A., celebrado em 11 de dezembro de 2019, entre a Outorgante e a Outorgada, representar a Outorgante perante qualquer repartição pública federal, estadual e municipal, e perante terceiros, com poderes especiais para, em nome da Outorgante, (i) notificar, comunicar e/ou, de qualquer outra forma, informar terceiros sobre a cessão fiduciária objeto do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia", celebrado em 12 de dezembro de 2019, entre a Outorgante e o Outorgada ("Cessão Fiduciária") ("Contrato de Cessão Fiduciária"); (ii) praticar os atos necessários à formalização da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive para proceder ao registro e/ou averbação do Contrato de Cessão Fiduciária e eventuais aditamentos que vierem a ser celebrados perante o competente cartório de registro de títulos e documentos, com amplos poderes, podendo, para tanto, assinar formulários, pedidos e requerimentos e cumprir eventuais exigências; (iii) praticar todos e quaisquer outros atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, que vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da sua data de assinatura, observada a obrigatoriedade de renovação prevista na Cláusula 2.3 do Contrato de Cessão Fiduciária; (iv) alienar, ceder, vender, transferir, usar, sacar, descontar ou resgatar os Créditos Cedidos Fiduciariamente, utilizar seu produto na amortização parcial e/ou pagamento de remuneração ou, se possível, na quitação, das Obrigações Garantidas devidas e não pagas e de todos e quaisquer tributos e despesas incidentes sobre a cessão, venda, transferência, uso, saque, desconto, utilização ou resgate dos Créditos Cedidos Fiduciariamente ou incidente sobre o pagamento aos Debenturistas do montante de seus créditos, entregando à Outorgante o que porventura sobejar; (v) representar a Outorgante perante quaisquer órgãos ou entidades públicas, inclusive mas não se limitando a Junta Comercial e Cartório de Registro de Títulos e Documentos, conforme exclusivamente necessário para excussão da Cessão Fiduciária; (vi) representar a Outorgante perante o Banco Bradesco S.A. e quaisquer devedores dos Créditos Cedidos Fiduciariamente, notificando-os acerca da cessão fiduciária dos Direitos Creditórios Cedidos Fiduciariamente, inclusive da conta corrente vinculada de movimentação restrita, de titularidade da Outorgante mantida no Banco Bradesco S.A., de n.º 0035440/6, agência 2372, e recebendo e utilizando os recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente, aplicando-os na quitação das respectivas Obrigações Garantidas, nos termos dos artigos 18 a 20 da Lei 9.514/97; (vii) requerer todas e quaisquer aprovações prévias ou consentimentos que possam ser necessários para o recebimento dos recursos relativos aos Créditos Cedidos Fiduciariamente; (viii) providenciar o resgate de aplicações financeiras vinculadas à Conta Vinculada, se houver, para sua utilização na

liquidação das respectivas Obrigações Garantidas; e (ix) transigir, firmar, se necessário, quaisquer documentos e praticar quaisquer atos necessários para tanto, inclusive celebrar documentos bancários e quaisquer outros registros ou medidas diretamente necessárias para pagamento das Obrigações Garantidas, sendo-lhe conferidos todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo ainda os previstos no artigo 66 B da Lei n.º 4.728, no Decreto-Lei n.º 911, no artigo 19 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada, no artigo 293 do Código Civil e demais disposições do Código Civil e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Por este ato é conferido a Outorgada todos os poderes que lhe são assegurados pela legislação vigente, inclusive os poderes "ad judicium" e "ad negotia", incluindo, ainda, os previstos no artigo 66-B da Lei 4.728, conforme alterada, no artigo 19 da Lei 9.514, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, e todas as faculdades previstas na Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada.

Os poderes outorgados pelo presente instrumento são adicionais em relação aos poderes outorgados pela Outorgante a Outorgada nos termos do Contrato ou de qualquer outro documento e não cancelam nem revogam nenhum de referidos poderes.

Esta procuração é outorgada como condição do Contrato, a fim de assegurar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Contrato e é irrevogável e irretroatável de acordo com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pelo Outorgado, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

A presente procuração será regida e interpretada em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 2019.

SÃO JOÃO ENERGÉTICA S.A.

Nome: Gustavo Sbrissia  
Cargo: Diretor de Meio Ambiente  
CPF: 023.635.769-77

Nome: KLEBER RIBEIRO COSENZA  
Cargo: VP de Operações  
CPF: 158.813.856-  
CREA/MG: 11244-4

**H=3** Cartório Hamilton Barros  
Av. das Américas 18401 - Recreio dos Bandeirantes - Rio de Janeiro - CEP: 22250-703 / Tel. (021) 3338-8400

**CARTÓRIO DO RECREIO** 4º TABELIÃO DE NOTAS 089227AD616257

Reconheço por semelhança a firma de:  
**GUSTAVO FISCHER SBRISSIA, KLEBER RIBEIRO COSENZA**

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2019 Em test. \_\_\_\_\_ de verdade  
Conf. Por \_\_\_\_\_

**Geovane dos Santos Gomes - Escrevente**

Emolumentos R\$ 11,22 TJ+Fundos R\$ 4,02 Total R\$ 15,24

Selo: EDHQ24721-RAA, EDHQ24722-RTH  
consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CARTÓRIO - 4º OFÍCIO DE NOTAS  
Geovane dos Santos Gomes  
Escrevente  
C.T.P.S. - 33199 S-130-RJ